



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 38 – protocolo nº 407/2022

PROCEDÊNCIA: Vereadores Carlos Delgado, José Carlos Barbosa Zaccaro e Paulo Roberto Inda Kleinubing.

ASSUNTO: Estabelece que o Município de Uruguaiana não poderá recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a síndrome de Down em razão da data do exame ou de emissão.

RELATOR: Vereador Marcelo Lemos

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Justiça e Redação para parecer o Projeto de Lei nº 38/23, de autoria dos Vereadores Carlos Delgado, José Carlos Barbosa Zaccaro e Paulo Roberto Inda Kleinubing, protocolado nesta Casa sob o nº 407/23, que estabelece que o Município de Uruguaiana não poderá recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a síndrome de Down em razão da data do exame ou de emissão.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence a Vereador nos termos do § 1º art. 66 da Lei Orgânica.

PARECER

O presente Projeto de Lei pretende tornar indeterminado o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou síndrome de Down, no município de Uruguaiana-RS.

Evitando assim de submeter as pessoas às excessivas e desnecessárias burocracias em busca de benefícios assistenciais ou previdenciários.

Analisando o tema sob o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Diante do exposto o relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 38/2023 de autoria dos Vereadores Carlos Delgado, José Carlos Barbosa Zaccaro e Paulo Roberto Inda Kleinubing.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2023.


Vereador Marcelo Lemos
Relator


De acordo:

Contrário: